

10

VERDADES SOBRE O REZONEAMENTO ELEITORAL

O Tribunal Superior Eleitoral determinou significativa redução da quantidade das Zonas Eleitorais em todo o Brasil. Executada a ordem, centenas de Cartórios Eleitorais serão fechados.

A justificativa apresentada é meramente econômica e tem como objetivo uma irrisória redução dos custos. Segundo os estudos realizados, a extinção das zonas eleitorais resultará na economia de apenas 1% do total das despesas da Justiça Eleitoral em todo o Brasil. É necessário observar a relação custo/benefício.

Não há dúvida que em momentos de crise é importante racionalizar as despesas públicas. Procurar fazer mais com menos é obrigação de todo gestor. Contudo, não é razoável a defesa da simples redução dos serviços. A tese defensável seria no sentido de eliminar o desperdício, não o essencial ou de valor relevante.

Para além da afronta à Constituição Federal, combatida por meio de ações no Supremo Tribunal Federal, a proposição do TSE configura gravíssimo risco às bases da Democracia.

Não se admitiria o simples fechamento de um hospital ou de uma escola apenas para alcançar a desejada economia de recursos públicos. Da mesma forma, pensar em retirar ou reduzir a capacidade do Estado-Juiz arbitrar o processo eleitoral não pode ser anunciado como medida de austeridade fiscal. O papel da Justiça Eleitoral é fundamental para manter a credibilidade de nossa Democracia.

Diante do preocupante cenário, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – apresenta dez verdades que recomendam a revogação do rezoneamento eleitoral em curso:

01

Redução da capacidade de prestação de serviços pela Justiça Eleitoral;

02

Aumento dos deslocamentos dos eleitores para atendimento nos Cartórios Eleitorais;

03

Maior dificuldade para solução dos procedimentos judiciais relativos aos Partidos Políticos, em especial no que tange aos Diretórios Municipais;

04

A extinção da Zona Eleitoral desprestigia o Município, seus eleitores e as autoridades locais, especialmente do Executivo e do Legislativo;

05

Aumento da impunidade nos casos de crimes eleitorais e abuso do poder econômico ou político nas eleições;

06

Aumento da possibilidade de fraudes em razão da redução da capacidade de fiscalização;

07

Aumento da abstenção nas eleições;

08

A economia será de apenas 1% das despesas da Justiça Eleitoral. Portanto, um ganho irrisório diante dos efeitos prejudiciais.

09

A medida não resultou de ampla discussão entre os setores interessados;

10

A proposta não foi precedida de estudo técnico de impacto na qualidade dos serviços da Justiça Eleitoral.



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público